



## **LEI Nº 1.242/2025**

Dispõe sobre a Inclusão em Locais Públicos de Frequência Infantil a Instalação de Placas referentes ao Disque Denúncia de Crimes de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a critério do Poder Executivo, no âmbito do município de Rodeiro-MG, a divulgação do serviço disque denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

**I** - empresas de comércio varejista e atacado (mercado e supermercados)

**II** - locais públicos frequentados por familiares, crianças e adolescentes (praças públicas, praças de alimentação, centros comerciais e comércios em geral que atenda esse público); e

**III** - empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet).

**Art. 2º** Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número do telefone do disque denúncia de pedofilia por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

**Art. 3º** Os estabelecimentos especificados nesta Lei, deverão afixar placas contendo o seguinte teor: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100 OU 181.

**Parágrafo único:** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a placa indicativa de que trata o presente artigo.

**Art. 4º** O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

**I** - advertência por escrito;

**II** - multa no valor de 5,0 UPM;

**III** - interditar o estabelecimento até o cumprimento desta lei.

**Art. 5º** Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas e projetos de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, devendo ser alocados no Fundo Municipal



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizado exclusivo pelo Conselho Tutelar.

**Art. 6º** Os estabelecimentos especificados no art. 1.º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 18 de setembro de 2025.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que este documento foi  
publicado no DOMM no dia **19/09/2025**  
Edição **4111** de acordo com a Lei n.  
986/2012 e registrado no livro próprio.

*u*  
Déborah de Oliveira Ferreira  
Matrícula nº 2811